

COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUL - SC

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08128.000099/2026-62

2. Descrição da necessidade

A contratação é justificada por se tratar de serviços básicos essenciais de fornecimento de energia elétrica para funcionamento da sede da CR Litoral Sul e suas Unidades Técnicas Locais situadas nos estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sem os quais a Fundação Nacional do Índio ficaria seriamente prejudicada no desempenho de sua missão institucional no atendimento as demandas dos povos indígenas.

As unidades consumidoras serão as seguintes:

Em Paraná:*1) Unidade Técnica Local de Paranaguá*

Endereço: Rua General Carneiro, 376, Centro Histórico, Paranaguá/PR – CEP 83203-280

Em Santa Catarina:*1) Coordenação Regional Litoral Sul e Unidade Técnica Local de Palhoça*

Endereço: Rua Joaquim Vaz, 1.322, Bairro Praia Comprida, São José/SC - CEP: 88.102-650

*2) Unidade Técnica Local de Joinville**

Endereço: Estrada Dona Francisca Km 0, S/Nº, Piraberaba, Joinville/SC – CEP 89239-400

3) Unidade Técnica Local de José Boiteux

Endereço: Rua 1º de Maio, nº49, Centro, José Boiteux/SC – CEP 89145-000

Em Rio Grande do Sul:*1) Unidade Técnica Local de Cruz Alta*

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 496, apto 01 Centro, Cruz Alta/RS - CEP: 98.005-200

2) Unidade Técnica Local de Porto Alegre

Endereço: Av. Loureiro da Silva n. 445 - 11º Andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre /RS - CEP 90013-900

Além disso, o acesso à energia elétrica proporciona aos servidores um ambiente seguro e confortável para suas atividades laborais.

*Em processo de locação de novo prédio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Administração -SEAD/CR-LIS	Augusto Cesar de Carvalho Guedes - Chefe de Serviço

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem prestados são os de fornecimento de energia elétrica através de concessionárias. A contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, X, da Lei 14.133/2021, junto às concessionárias abaixo descritas:

Em Santa Catarina: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 08.336.783/0001-90

Em Rio Grande do Sul: RGE - Rio Grande de Energia S/A, CNPJ: 02.016.440/0001-62

Em Paraná: Copel - Companhia Paranaense de Energia, CNPJ: 04.368.898/0001-06

5. Levantamento de Mercado

Nos processos de contratação de serviço por concessionária ou empresa pública onde existe o monopólio da prestação, como acontece com o fornecimento de energia elétrica, por exemplo, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois não existe alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.

Logo no contrato de adesão/fornecimento onde a Administração Pública figure como usuária de serviço público, entende-se apenas que o processo seja instruído de forma que contenha um mínimo de especificações necessárias que definam o objeto de forma precisa, suficiente e clara.

No tocante a contratação de fornecimento de energia elétrica com concessionária para atender as unidades da Funai, verifica-se a possibilidade legal com base em fundamentação prevista no inciso XXI, do artigo 37 da CF/88, regulamentada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para as licitações e contratos. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, é o caso do art. 74, caput e inciso X, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

X- na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público

Nesse sentido, as concessionárias de energia elétrica que atuam na região sul são as seguintes:

Em Santa Catarina: Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ 08.336.783/0001-90

Em Rio Grande do Sul: RGE - Rio Grande de Energia S/A, CNPJ: 02.016.440/0001-62

Em Paraná: Copel - Companhia Paranaense de Energia, CNPJ: 04.368.898/0001-06

6. Descrição da solução como um todo

Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor dos serviços de fornecimento de energia elétrica 24 horas por dia, pois se trata de serviço essencial e continuado à Administração Pública, sendo inviável sua interrupção, exceto quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema de fornecimento de energia elétrica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A seguir constam as séries históricas e média de pagamentos feitos às concessionárias pela UASG 194047 no ano de 2025:

à CELESC:

Data de Pagamento	Valor Pago	Consumo (KWh)
10/jun/25	2.492,67	2832,579545
11/mar/25	1.021,78	1161,113636
21/mar/ 25	997,38	1133,386364
24/mar/25	1.892,30	2150,340909
27/mai/25	1.270,48	1443,727273
24/jun/25	952,84	1082,772727
07/jul/ 25	-	-
30/jul/25	583,49	663,0568182
22/ago/25	633,32	719,6818182
24/set/25	490,69	557,6022727
12/nov/25	926,65	1053,011364
Média Mensal	1.126,16	1279,727273

À COPEL:

Data de Pagamento	Valor Pago	Consumo (KWh)
24/mar/25	131,90	154,3285713
14/mai/25	86,46	101,1618519
19/mai/25	148,47	173,7161712
19/mai/25	49,54	57,9638925
26/mai/25	52,66	61,61442428
07/jul/25	45,37	53,08481636
07/jul/25	77,03	90,12835363
12/ago/25	49,39	57,78838616
05/set/25	94,36	110,4051856
06/out/25	51,80	60,60818796
28/nov/25	55,80	65,28835691
Média Mensal	76,61	89,63693589

à RGE:

Data de Pagamento	Valor Pago	Consumo (KWh)
-------------------	------------	---------------

10/jun/25	79,05	56,8705036
24/mar/25	514,40	370,0719424
24/mar/25	675,56	486,0143885
30/mai/25	19,80	14,24460432
30/mai/25	78,09	56,17985612
04/jun/25	70,79	50,92805755
29/ago/25	266,72	191,8848921
12/ago/25	200,04	143,9136691
22/set/25	177,83	127,9352518
23/out/25	107,12	77,0647482
12/nov/25	83,94	60,38848921
12/nov/25	88,25	63,48920863
Média Mensal	196,80	141,5827338

No que tange à Contribuição Social de Iluminação Pública (COSIP), os valores pagos em 2025 variam conforme o município, contudo, os mesmos valores se repetiam em todos os meses, a saber:

Em São José/SC: R\$ 2.678,34 (R\$ 191,31 x 14 unidades consumidoras);

Em José Boiteux/SC: R\$ 46,02; (1 UC)

Em Paranaguá/PR: R\$ 12,04; (1 UC)

Em Cruz Alta/RS: R\$ 2,54 (1 UC).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.347,52

A estimativa de preços foi realizada a partir dos gastos com os respectivos serviços em cada Unidade Consumidora levando-se em consideração os pagamentos realizados no exercício 2025, com acréscimo de 15%, no intuito de cobrir eventuais despesas com possíveis aumentos de tarifas e consumo. Os preços praticados pela concessionária de energia elétrica serão aqueles máximos regulamentados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para os estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

No caso do item 06, como a COSIP é baseada no consumo, consideramos por bem estabelecer margem de segurança de 10% sobre o valor do item 05.

Na tabela abaixo estão detalhados os valores dos itens relacionados às unidades consumidoras em cada estado, conforme a localização das unidades.

Estimativa de Valores a pagar					
	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Item 01	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Santa Catarina	mês	12	1.295,08	15.540,96
Item 02	COSIP para os municípios de São José, Joinville e José Boiteux	mês	12	3.133,01	37.596,12
Item 03	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Paraná	mês	12	88,10	1.057,20
Item 04	COSIP para o município de Paranaguá	mês	12	13,85	166,20
Item 05	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Rio Grande do Sul	mês	12	226,32	2.715,84
	COSIP para os municípios de Cruz Alta				

Item 06	e Porto Alegre	mês	12	22,60	271,20
				4.778,96	57.347,52

Estimativa de Consumo (KWh/mês)

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
01	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Santa Catarina	KWh	1279,727273	15356,72728
02	-	-	-	
03	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Paraná	KWh	89,63693589	1075,643231
04	-	-	-	
05	Fornecimento de energia elétrica para as unidades em Rio Grande do Sul	KWh	141,5827338	1698,992806
06	-	-	-	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor dos serviços de fornecimento de energia elétrica 24 horas por dia, pois se trata de serviço essencial e continuado à Administração Pública, sendo inviável sua interrupção, exceto quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema de fornecimento de energia elétrica. Sugere-se que a contratação dos serviços de energia elétrica sejam realizados em único processo eletrônico para facilitar a gestão contratual, além do mais todas as unidades da Funai necessitam dos mesmos serviços prestados pela mesma empresa concessionária de energia elétrica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas no âmbito desta Coordenação Regional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação se encontra no PAC 2026, com a seguinte identificação no PNCP:

Id PCA PNCP: 00059311000126-0-000030/2026

Data de publicação no PNCP: 23/02/2026

Id do item no PCA: 64 a 69

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 194047-48/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se os seguintes efeitos e benefícios:

- a.1. Pleno funcionamento das unidades;
- b.1. Otimização da força de trabalho dedicada a gestão e fiscalização de contratos;
- c.1. Preservação e melhorias no conforto e bem estar no ambiente de trabalho;
- d.1. Continuidade do serviço público.

13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não existe.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Dada a necessidade da Administração relacionada ao serviço de fornecimento de energia elétrica, e por se tratar de serviço regulado por Agência Regulatória, a equipe de contratação considera viável a contratação mediante contratação direta, do tipo inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, X, da Lei 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ao Coordenador Regional para aprovação.

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO GUEDES

Chefe de Serviço

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

HYRAL MOREIRA

Autoridade competente

